

Fortbras Autopeças S.A.

CNPJ/ME nº 22.761.584/0001-50 - NIRE 35.300.479.246

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Maio de 2022

I. Data, Hora e Local: No dia 16 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Fortbras Autopeças S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Conjunto 23, Bloco D, 1º andar, Vila Leopoldina, CEP 05317-020 (“Companhia”).

II. Presença e Convocação: Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

III. Mesa: Presidente: Wilson Lourenço da Rosa; Secretário: Matheus Beccalli Andrade de Souza.

IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) criação do cargo de Responsável Técnico da Companhia; (ii) alteração dos artigos 10 e 16 do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo cargo de Responsável Técnico; (iii) criação da Seção III do Capítulo IV - Da Administração do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo cargo de Responsável Técnico; (iv) reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração; (v) alteração do artigo 24 do Estatuto Social para atualizar a instrução normativa da Comissão de Valores Mobiliários em vigor; e (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia.

V. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a: (i) criação do cargo de Responsável Técnico; (ii) alteração dos artigos 10 e 16 do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a administração da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria e por um Responsável Técnico. (...) Artigo 16 - A representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pelo Responsável Técnico, de forma isolada, especificamente para as atribuições contidas no parágrafo terceiro do artigo 17 deste Estatuto Social; ou (d) por 1 (um) ou mais procuradores, observados os termos do Parágrafo Único deste Artigo.”;** (iii) criação da Seção III, artigo 17 do Capítulo IV - Da Administração do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **“Seção III - Responsável Técnico - Artigo 17 - A Companhia terá 1 (um) Responsável Técnico, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. §1º - Compete ao Responsável Técnico exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social, a Diretoria e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. §2º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento do Responsável Técnico, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Responsável Técnico ou designar o substituto que completará o mandato do Responsável Técnico ausente, impedido ou vacante. §3º - Compete ao Responsável Técnico: (i) conduzir os processos de cadastramento, atualização e baixa dos cadastros da Sociedade e suas filiais perante: (A) o fisco municipal, estadual e federal; (B) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); (C) órgãos ambientais municipais e estaduais; (D) Sistema Integrado de Comércio Exterior; e (E) SUFRAMA; e (ii) conduzir os processos de obtenção e/ou renovação das licenças necessárias para operação da Sociedade e de suas filiais, conforme previsto no seu objeto social, incluindo, sem limitação, habite-se, alvará de funcionamento, alvará de corpo de bombeiros e licença ambiental.”;** (iv) reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, com término em 19 de maio de 2023, permitida a reeleição: (a) **Wilson Lourenço da Rosa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 10.990.741-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME nº 076.304.547-08, ocupando o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Juvenil Casagrande**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 5018751809 SSP/RS, inscrito no CPF/ME nº 328.686.340-87, ocupando o cargo de **membro do Conselho de Administração**; (c) **João Henrique Flório Checon**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 392218 SPTC/ES, inscrito no CPF/ME nº 726.420.177-53, ocupando o cargo de **membro do Conselho de Administração**; (d) **Peter Takaharu Furukawa**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, administrador, portador do RG nº 11382108 SSP/SP, inscrito no CPF/ME nº 031.741.678-25, ocupando o cargo de **membro do Conselho de Administração**; (e) **Marcelo Dodsworth Penna**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.277.346-0 IFP-RJ, inscrito no CPF/ME nº 108.521.597-06, ocupando o cargo de **membro do Conselho de Administração**; (f) **Fernando Musa**, brasileiro, solteiro em união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9617644 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.612.828-06, ocupando o cargo de **membro independente do Conselho de Administração da Companhia**; e (g) **Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 6.578.061-9 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 036.221.618-50, ocupando o cargo de **membro independente do Conselho de Administração da Companhia**, todos com endereço profissional na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Conjunto 23, Bloco D, 1º andar, Vila Leopoldina, CEP 05.317-020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (iv.) Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse lavrado em livro próprio, anexo à presente ata na forma do **Anexo II** e arquivado na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (v) Alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar da seguinte forma: **“Artigo 24 - A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (ii) no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada.”;** (vi) consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação aprovada no item (i) acima, o qual passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** da presente Ata.

VI. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes por meio eletrônico, cuja autenticidade, validade e a plena eficácia é reconhecida por todos para todos os fins de direito.

VII. Assinaturas: Mesa - Presidente: Wilson Lourenço da Rosa; **Secretário:** Matheus Beccalli Andrade de Souza. **Acionistas - Stuttgart Investimentos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (por BRL Trust Investimentos Ltda.); Juvenil Casagrande; Luiz Jorge de Marco; Adauto Lúcio Paradelá; João Henrique Flório Checon; João Pedro Paganini Checon; e Gabriel Paganini Checon. A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada e assinada por todos os presentes no livro de Atas das Assembleias Gerais. São Paulo, 16 de maio de 2022.

Mesa: Wilson Lourenço da Rosa - Presidente; **Matheus Beccalli Andrade de Souza** - Secretário. **JUCESP** nº 416.468/22-6 em 15/08/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Fortbras Autopeças S.A.** - Companhia Fechada - CNPJ/ME nº 22.761.584/0001-50 - NIRE 35.300.479.246. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **Fortbras Autopeças S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Manuel Bandeira, nº 291, Conjunto 23, Bloco D, 1º andar, Vila Leopoldina, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.317-020. **§ Único** - A Companhia poderá abrir ou extinguir filiais, escritórios, sucursais ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a qualquer tempo, conforme aprovado pela Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social o comércio, em atacado ou varejo, importação e exportação de peças e acessórios para veículos automotores (CNAES 4530-7/01 e 4530-7/03) e a participação em outras sociedades (CNAE 6462-0/00). **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 70.318.392,39 (setenta milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), dividido em 82.051.532 (oitenta e dois milhões, cinquenta e uma mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **§2º** - As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **§3º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§4º** - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 10.777.697 (dez milhões, setecentas e setenta e sete mil, seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§5º** - Dentro dos limites autorizados no Parágrafo Quarto, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§6º** - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **§7º** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º** - À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações e pelo presente Estatuto Social. **§2º** - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades por Ações, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas em lei. **§3º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 7º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será presidida por membro do Conselho de Administração indicado por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 9º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e aquelas previstas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **§ Único** - O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo de Acionistas. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 10 - A** Companhia será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria e por um Responsável Técnico. **§1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **§3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. **§4º** - Os administradores devem observar e cumprir com o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não sendo computado o voto proferido em desacordo com o disposto em referido Acordo de Acionistas. **§5º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Conselheiro, Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 11** - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, sendo que os mesmos não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos, com exceção de Conselheiros Independentes, que poderão ser remunerados, conforme estabelecido em Assembleia Geral da Companhia. **§1º** - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração. **§2º** - Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído. **§3º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração. **§4º** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Artigo 12** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, independentemente de qualquer convocação, conforme calendário aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocadas por seu Presidente, por seu substituto, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração e, isoladamente, no máximo 1 (uma) vez a cada trimestre, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelos Acionistas Minoritários União. **§1º** - As convocações deverão indicar todos os assuntos a serem discutidos e votados e serão acompanhadas de todas as informações e documentos necessários à instrução dos conselheiros, sendo as enviadas por

escrito, em meio físico ou digital, com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração serão dispensadas quando todos os membros do Conselho de Administração se fizerem presentes. **§2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas mediante presença da maioria dos seus membros. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e o secretário será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **§3º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, ressalvadas as exceções previstas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado na sede social, sendo atribuído voto de desempate ao Presidente do Conselho de Administração. Nas hipóteses de declaração, em reunião do Conselho de Administração, de inatividade ou ineficácia do voto proferido por qualquer membro do Conselho de Administração em sentido contrário aos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, o(s) membro(s) do Conselho de Administração indicado(s) pelo acionista prejudicado terá(ão) o direito de votar no lugar do membro do Conselho de Administração cujo voto foi declarado ineficaz ou inválido. **§4º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **§5º** - As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. **Artigo 13** - Compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias, observadas as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos, atribuições e metas, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (v) aprovar a celebração, modificação ou rescisão de contratos, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se previstos no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão; (vi) aprovar a contratação de empréstimos, assunção de dívidas e/ou concessão de garantias pela Companhia, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo se previstos no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão; (vii) aprovar qualquer alienação ou transferência de qualquer ativo, ou conjunto de ativos, que envolva, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), salvo se previstos no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão; (viii) aprovar a realização de despesas de capital (CAPEX) que envolvam, em um período de 12 (doze) meses, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se previstos no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão; e (ix) realização de investimentos, aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade, salvo se previstos no orçamento anual aprovado para o exercício social em questão. **Seção II - Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor de Fusões e Aquisições, 1 (um) Diretor de Vendas, 1 (um) Diretor Financeiro Holding e 1 (um) Diretor de Gente e Gestão, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§2º** - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de Diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto que completará o mandato do Diretor ausente, impedido ou vacante. **Artigo 15** - A Diretoria será responsável por todos os assuntos relativos ao dia-a-dia da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, tendo amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhe em nome desta e no sentido da consecução do objetivo social: (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plano de negócio, além de novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, se houver; (ii) elaborar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e a proposta de distribuição de dividendos e aplicação do excedente; (iii) decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais; e (iv) praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, exceto aqueles que por lei, por disposição deste Estatuto Social ou de acordo de acionistas registrado na sede da Sociedade sejam de atribuição de outro órgão. **Artigo 16** - A representação ativa e passiva da Companhia nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, em quaisquer documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) pelo Responsável Técnico, de forma isolada, especificamente para as atribuições contidas no parágrafo terceiro do artigo 17 deste Estatuto Social; ou (d) por 1 (um) ou mais procuradores, observados os termos do Parágrafo Único deste Artigo. **§ Único** - A Companhia, mediante mandato outorgado por 2 (dois) Diretores em conjunto, poderá constituir procuradores que poderão representar isoladamente a Companhia, sempre com poderes específicos e por prazo não superior a 2 (dois) anos, salvo em caso de outorga de poderes *ad judicium*, onde o mandato poderá ser outorgado por 1 (um) Diretor e por prazo indeterminado. **Seção III - Responsável Técnico - Artigo 17** - A Companhia terá 1 (um) Responsável Técnico, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **§1º** - Compete ao Responsável Técnico exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, a Diretoria e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§2º** - Em caso de vacância, ausência ou impedimento do Responsável Técnico, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Responsável Técnico ou designar o substituto que completará o mandato do Responsável Técnico ausente, impedido ou vacante. **§3º** - Compete ao Responsável Técnico: (i) conduzir os processos de cadastramento, atualização e baixa dos cadastros da Sociedade e suas filiais perante: (a) o fisco municipal, estadual e federal; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); (c) órgãos ambientais municipais e estaduais; (d) Sistema Integrado de Comércio Exterior; e (e) SUFRAMA; e (ii) conduzir os processos de obtenção e/ou renovação das licenças necessárias para operação da Sociedade e de suas filiais, conforme previsto no seu objeto social, incluindo, sem limitação, habite-se, alvará de funcionamento, alvará de corpo de bombeiros e licença ambiental. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **§1º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal terá um presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§2º** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas de reuniões do Conselho Fiscal. **§4º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§5º** - Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Artigo 19** - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, findo o qual a administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, inclusive balanço societário, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **§1º** - As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **§2º** - Ao final de cada exercício, será levantado um balanço semestral, podendo o Conselho de Administração declarar dividendo à conta do lucro nele apurado “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações. Os dividendos previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 20** - Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pelo Conselho de Administração, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício ou em intervalos intermediários, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **§1º** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste Artigo, destinar-se-á: 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, assegurado aos acionistas o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. **§2º** - A qualquer tempo, a Assembleia Geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§3º** - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 22** - A Companhia observará o seu Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas da Companhia, devidamente arquivado na sede social, que for perfida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo. **Artigo 23** - Não havendo acordo, todos e quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este instrumento, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, performance e interpretação (“Disputa”), envolvendo a Companhia e/ou seus administradores e conselheiros, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”), e serão administrados pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento da CAM-CCBC”). **§1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, de acordo com o Regulamento da CAM-CCBC. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes da arbitragem dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo único árbitro. Caso os árbitros não escolham um árbitro presidente, ou as partes da arbitragem não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente do CAM-CCBC, de acordo com o Regulamento da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente. **§2º** - A arbitragem realizar-se-á na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa, contanto que documentos em inglês possam ser apresentados sem necessidade de tradução. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro. **§3º** - Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente do CAM-CCBC será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento relacionado, incluindo, mas não limitado, ao Acordo de Acionistas, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos à uma das partes e/ou à Companhia. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes da arbitragem. **§4º** - A execução da sentença arbitral, bem como quaisquer pedidos de tutela provisória, poderão ser pleiteadas a quaisquer tribunais competentes, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes, a Companhia e seus sucessores, a qualquer título. **§5º** - Pedidos de tutela provisória, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteados, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens das parte(s) requerida(s); ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas relacionadas a este instrumento. **§6º** - Ainda que este estatuto social ou qualquer de suas cláusulas sejam considerados, por qualquer tribunal, inválidos, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As disposições sobre resolução de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as Disputas porventura decorrentes deste estatuto social. **§7º** - Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das partes individualmente, todas as demais despesas, custos de arbitragem e honorários de sucumbência serão suportados por qualquer uma das partes, conforme o caso, ou por ambas, conforme o tribunal arbitral venha a determinar. **Capítulo IX - Boas Práticas de Governança Corporativa - Artigo 24** - A Companhia, com o fim de aperfeiçoar as práticas de governança corporativa em suas atividades, obriga-se a (i) disponibilizar aos acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (ii) no caso de abertura de seu capital, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução nº 578 de 30 de agosto de 2016 da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada.